



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 67, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que **dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis/MT**, pelas razões que passo a discorrer.

O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, abriu chamamento de Municípios do Estado de Mato Grosso pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2025/GS/SEDUC/MT, para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, tendo como objetivo selecionar Municípios para investimentos e implementação de projetos destinados à educação infantil, com financiamento do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, mediante transferência financeira na modalidade fundo a fundo.

A execução dos projetos, objeto do referido Edital, terá como foco as ações abaixo e seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- retomada de obras de creches paralisadas e inacabadas;
- construção de novas creches para atender a demanda local.

Esclareço que dentre as documentações exigidas para participação desse chamamento, os Municípios devem apresentar a comprovação de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) do Fundo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, especificamente criado para a finalidade de que trata o mencionado Edital.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, contando com o costumeiro apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Considerando a necessidade de cumprimento do cronograma estabelecido pela SEDUC/MT, requeiro a Vossas Excelências que a presente matéria seja submetida ao **regime de urgência especial**, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desse Legislativo.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal





PROJETO LEI N° 61, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, através do(a) Secretário(a) Municipal como ordenador(a) de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo que vierem a ser instituídos.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155, inciso II do *caput* do art. 157, incisos II, III e IV do *caput* do art. 158, e as alíneas "a" e "b" do inciso I e inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal.





Art. 4º Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2 de 15 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DO FUNDO

Art. 5º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FME;

VI - encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis;

VII - assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IX - firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

X - financiar total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município;

XI - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho





Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

XII - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

XIII - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos do FME serão destinados ao atendimento prioritariamente às políticas públicas voltadas à educação fundamental e infantil.

Art. 7º Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD00-3DDD-D328-5A1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 06/10/2025 08:36:55
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 06/10/2025 08:37:19 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 06/10/2025 às 09:37 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/CD00-3DDD-D328-5A1F>